



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.484, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre o controle por parte do Poder Executivo sob a exigência do Cartão da Criança ou da Cardeneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos no Município de Tatuí.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Através do órgão competente o Poder Executivo poderá solicitar dos pais dos alunos com até dez anos de idade que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

**I** – informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar;

**II** – esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

**III** – orientar os pais ou responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 23 de setembro de 2020.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/2020  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 454/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria dos Vereadores: Eduardo Dade Sallum e Alexandre de Jesus Bossolan